

LEI Nº 2.323, de
26 de NOVEMBRO de 1991

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 2.261, de 29 de julho de 1991 - "CÓDIGO DE POSTURAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 109 e seu inciso I, da Lei nº 2.261, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 109 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza, no Município obedecerão ao seguinte horário observado os preceitos da Legislação Federal que regula contrato de duração e as condições de trabalho:

I - ...

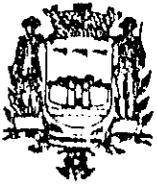
- a) abertura e fechamento de acordo com a atividade exercida pela indústria;
- b) nos domingos, feriados nacionais municipais, os estabelecimentos permanecerão fechados, quando decretados pela Autoridade competente."

Artigo 2º - Acrescenta-se ao artigo 109, da Lei nº 2.261, o seguinte inciso:

"Artigo 109 - ...

III - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

- a) abertura às 08:15 h (oito horas quinze minutos) e fechamento às 18:00 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira;
- b) aos sábados das 8:15 h (oito horas quinze minutos) às 13:00 (treze) horas podendo ser prorrogadas até 22:00 (vinte e duas) horas;
- c) nos dias previstos na letra "b", inciso I, os estabelecimentos permanecerão fechados."



LEI Nº 2.323, de
26 de NOVEMBRO de 1991

- fls.2 -

Artigo 3º - O § 2º, do artigo 109, da Lei nº 2.261, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 109 - ...

§ 2º - Prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22:00 hs (vinte e duas horas), a partir do primeiro dia útil do último mês do ano."

Artigo 4º - A letra "b", do inciso I, do artigo 110, da Lei nº 2.261, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 110 - ...

I - ...

b) nos domingos e feriados, das 05:00 às 12:00 hs (cinco às doze horas)."

Artigo 5º - Acrescentam-se aos incisos II e III, do artigo 110, da Lei nº 2.261, as seguintes letras:

"Artigo 110 - ...

II - ...

b) nos domingos e feriados, das 05:00 às 12:00 hs (cinco às doze horas);

III - ...

b) nos domingos e feriados, das 05:00 às 12:00 hs (cinco às doze horas)."

Artigo 6º - A letra "b", do inciso IV, e o inciso XIII, do artigo 110, da Lei nº 2.261, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 110 - ...

IV - ...

b) nos domingos e feriados, das 05:00 às 22:00 hs (cinco às vinte e duas horas);



LEI Nº 2.323, de
26 de NOVEMBRO de 1991

- fls.3 -

Artigo 6º - ...

"Artigo 110 - ...

XIII - ...

das 22:00 às 02:00 hs (vinte e duas
às duas horas), desde que, obedeça a
Legislação do sossego público.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de
Novembro de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.